

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 594, publicada no D.O.U. de 14/3/2019, Seção 1, Pág. 37.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: FACEB Educação Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento do Instituto Una de Jataí, a ser instalada no município de Jataí, no estado de Goiás.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC Nº: 201609644		
PARECER CNE/CES Nº: 48/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 23/1/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento do Instituto Una de Jataí, a ser instalado na Avenida José de Carvalho, s/n, bairro Setor Epaminondas II, no município de Jataí, no estado de Goiás, mantida pela FACEB Educação Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 03.099.921/0001-41, com sede na BR 262, Km 480, s/n, bairro Zona Rural, no município de Bom Despacho, no estado de Minas Gerais.

Vinculado a este credenciamento, constam no e-MEC os seguintes processos de autorização de cursos superiores: Agronomia, bacharelado, e-MEC 201609645, Engenharia de Produção, bacharelado, e-MEC 201609649, Odontologia, bacharelado, e-MEC 201609651, Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, e-MEC 201609646 e Medicina Veterinária, bacharelado, e-MEC 201609650.

Jataí é um município do estado de Goiás, localizado na região centro-oeste do Brasil. Sua distância da capital Goiânia é de 321 km.

1) Avaliação *in loco* para o Credenciamento

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação *in loco*, para efeito de credenciamento, do Instituto Una de Jataí, cuja visita ocorreu no período de 27 de fevereiro a 3 de março de 2018, na qual a instituição obteve Conceito Final igual a 4 (quatro). Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 134.633:

Eixos	CONCEITO
1- Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
2 - Desenvolvimento Institucional	4,11
3 - Políticas Acadêmicas	4,00
4 - Políticas de Gestão	3,67
5 - Infraestrutura Física	4,19
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 134.633

2) Autorização de Cursos

2.a) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso de Agronomia - e-MEC n° 201609645

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Agronomia, bacharelado, vinculada ao credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES), cuja visita ocorreu no período de 20 a 23 de agosto de 2017. Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação n° 136.256:

Dimensões	CONCEITO
1 - Organização didático-pedagógica	4,7
2 - Corpo docente e Tutorial	3,7
3 - Infraestrutura	4,3
CONCEITO FINAL	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep n° 136.256

2.b) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso de Engenharia de Produção - e-MEC n° 201609649

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 27 a 30 de setembro de 2017. Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação n° 136.258:

Dimensões	CONCEITO
1 - Organização didático-pedagógica	3,0
2 - Corpo docente e Tutorial	3,4
3 - Infraestrutura	3,3
CONCEITO FINAL	3

Fonte: Relatório de Avaliação Inep n° 136.258

2.c) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso de Odontologia - e-MEC n° 201609651

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Odontologia, bacharelado, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 4 a 7 de março de 2018. Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação n° 136.260:

Dimensões	CONCEITO
1 - Organização didático-pedagógica	3,41
2 - Corpo docente e Tutorial	4,09
3 - Infraestrutura	3,71
CONCEITO FINAL	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep n° 136.260

2.d) Parecer da Comissão inter setorial de Recursos Humanos e Relações de Trabalho/ CNS/Ministério da Saúde

Segue o parecer final do CNS/Ministério da Saúde, que julgou insatisfatório o pedido de autorização do curso de Odontologia do Instituto Una de Jataí, com base nas seguintes justificativas:

- *Não há menção a Termos de Convênio/Cooperação Técnica entre a IES e a gestão do SUS, que comprovem a utilização da rede de serviços e de outros equipamentos sociais existentes na região.*
- *Não há indicativos claros sobre a articulação da instituição de ensino com a gestão local do SUS no que se refere ao envolvimento desta na construção do PPC do curso.*
- *Não há descrição do modo de inserção dos estudantes, desde o início do curso, junto à comunidade e na rede de serviços instalada, de forma a evidenciar a integração ensino-serviço-gestão-comunidade.*
- *Não há menção sobre a capacidade de atendimento e disposição dos estudantes, física e numericamente, nos cenários de prática.*
- *Trata-se de curso isolado na área de saúde na instituição de ensino, o que limita as oportunidades de formação interprofissional e o desenvolvimento de práticas colaborativas e interdisciplinares.*
- *Não há demonstração clara de compromisso do curso com a produção de conhecimentos direcionados para as necessidades da população e para o desenvolvimento tecnológico da região.*
- *Não há demonstração clara de compromissos com a oferta de especializações e residências em saúde, de acordo com as necessidades do SUS, articulando e integrando a graduação à formação em serviço.*
- *Não há demonstração clara de compromissos com a educação permanente e continuada dos docentes e profissionais dos serviços de saúde que recebem os estudantes nos cenários de práticas.*
- *Não há proposta de contrapartida da IES, enquanto instituição privada, para a utilização de equipamentos públicos como campo de ensino em serviço.*
- *A proposta não apresenta relevância social e não contribui para a superação dos desequilíbrios entre a distribuição de vagas no país, considerando-se a oferta já existente para o curso na região.*
- *Não há referência à constituição de Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) nos documentos anexados ao sistema e-MEC pela instituição de ensino.*
- *Observaram-se alguns dados divergentes nos documentos anexados pela IES no sistema e-MEC, fragilizando a confiabilidade das demais informações disponibilizadas no processo em questão.*

2.e) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso de Arquitetura e Urbanismo - e-MEC nº 201609646

O Inep designou uma comissão de avaliação, para efeito de autorização do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 25 a 28 de março de 2018. O conceito final foi igual a 4 (quatro). Seguem, abaixo, os resultados do Relatório de Avaliação nº 136.257:

Dimensões	CONCEITO
1 - Organização didático-pedagógica	3,9
2 - Corpo docente e Tutorial	4,27
3 - Infraestrutura	4,27
CONCEITO FINAL	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep n° 136.257

2.f) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso de Medicina Veterinária - e-MEC n° 201609650

O Inep designou uma comissão de avaliação, para efeito de autorização do curso de Medicina Veterinária, bacharelado, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 10 a 13-de dezembro de 2017. O conceito final foi igual a 4 (quatro). Seguem, abaixo, os resultados do Relatório de Avaliação n° 136.259:

Dimensões	CONCEITO
1 - Organização didático-pedagógica	2,7
2 - Corpo docente e Tutorial	3,9
3 - Infraestrutura	3,2
CONCEITO FINAL	3

Fonte: Relatório de Avaliação Inep n° 136.259

De acordo com o sistema e-MEC foi postado parecer, tendo como referência o Conselho Federal, com recomendação desfavorável a autorização do curso de Medicina Veterinária do Instituto Una de Jataí.

Seguem as considerações finais, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

Considerando a localização geográfica do curso, a existência de 2 cursos em cidades limítrofes com o município de Jataí (ofertando 180 vagas), a existência de 16 cursos de medicina veterinária no estado do Goiás (ofertando um total de 2252 vagas), a grande quantidade de médicos veterinários registrados no CRMV/GO (5093 profissionais), entendemos que as vagas anuais já ofertadas na região e no Estado são suficientes (ou até excessivas) para atendimento da demanda na região e no estado.

3.Diligência da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) ao Instituto Una de Jataí.

Em 10 de outubro de 2018, a SERES instaurou diligência ao Instituto Una de Jataí, referente ao Curso de Medicina Veterinária, para que a IES informe sobre as providências tomadas para o atendimento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação do Inep n° 136259, conforme transcrição a seguir:

[...]

1.1. Contexto educacional. Justificativa para conceito 2: O PPC não contempla de forma suficiente, as demandas efetivas da região de inserção, visto que em Jataí existe o curso de Medicina Veterinária na UFG e na própria UNA (Medicina Veterinária EAD), e em cidades próximas (Rio Verde e Mineiros) também há a oferta do curso com vagas disponíveis.

1.13. Trabalho de conclusão de curso (TCC). Justificativa para conceito 1: Obrigatório para os cursos que contemplam TCC no PPC. NSA para cursos que não possuem diretrizes curriculares nacionais ou para cursos cujas diretrizes não preveem a obrigatoriedade de TCC.

1.21. Número de vagas. Justificativa para conceito 2: O curso ofertará 114 vagas anuais, sendo 38 vagas no turno matutino, 38 vagas no turno vespertino e 38 vagas no turno noturno. Este número de vagas não corresponde minimamente a capacidade que a IES possui, para os requisitos de infraestrutura (laboratórios e bibliografias) e corpo docente (13 docentes).

Em 7 de novembro de 2018, o Instituto Una de Jataí respondeu a diligência supracitada, via sistema e- MEC.

Conforme o Parecer da SERES, a IES está tomando providências para resolução das fragilidades apontadas no relatório de avaliação de avaliação do Inep nº 136.259:

[...]

A IES respondeu a diligência com vários anexos, inclusive uma Resposta diligência Una Jataí.pdf. Esta secretaria considera que as justificativas e esclarecimentos oferecidos pela IES sinalizam que o Instituto Una de Jataí – Una, está tomando reais providências para que as fragilidades apontadas pela comissão do INEP sejam resolvidas.

4) Parecer Final da SERES

Seguem as considerações da SERES, conforme seu parecer final, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do Instituto Una de Jataí (código: 21932), a ser instalada no Campus Principal - Avenida José de Carvalho, Número: s/n - Setor Epaminondas II, Município de Jataí, estado de Goiás, CEP:75805-132, mantida pelo FACEB EDUCACAO LTDA, com sede no Município de Bom Despacho/MG, pelo prazo máximo de 04 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de AGRONOMIA (código: 1368077; processo: 201609645), ARQUITETURA E URBANISMO (código: 1368078; processo: 201609646), ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (código: 1368080; processo:

201609649), MEDICINA VETERINÁRIA (código: 1368081; processo: 201609650), ODONTOLOGIA (código: 1368082; processo: 201609651), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Una de Jataí, a ser instalada na Avenida José de Carvalho, s/n, bairro Setor Epaminondas II, no município de Jataí, no estado de Goiás, mantida pela FACEB Educação Ltda., com sede no município de Bom Despacho, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Agronomia, bacharelado, Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, Engenharia de Produção, bacharelado, Medicina Veterinária, bacharelado, e Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), de 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 23 de janeiro 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente